

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 0827 DE 05 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/589951, 2020/952239.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2020/589951 e anexo 2020/952239, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de MARIA DO SOCORRO SOUZA PEIXOTO, na condição de companheira, no valor de R\$2.234,35 (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, §2º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2 - 50% em favor de PEROLA EMILIA PEIXOTO HENRIQUES DOS SANTOS, na condição de filha menor, no valor de R\$2.234,35 (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, §2º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o valor total atualizado de R\$4.468,70 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Jose Guilherme Henriques dos Santos, pertencente ao quadro de servidores ativos do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, onde ocupava o cargo de Médico Legista, mat. nº 506537/1, falecido em 10/05/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento das interessadas (11/08/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, nos termos do art. 25-A, § 1º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 644329

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 889 DE 12 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/28085.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e § 1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.100,00 (mil e cem reais), em favor de DOMINGOS SILVA PEREIRA, na condição de cônjuge da ex-segurada Rosa Clara Sousa Pereira, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Agente de Portaria, mat. nº 272078/1, falecida em 27/12/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 644748

OUTRAS MATÉRIAS

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 742 DE 23 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a alteração DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA por INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2020/381559

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Tornar sem efeito o benefício concedido através da Portaria RE nº 2.985 de 14/12/2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº34.450 de 04/01/2021, e incluir o item III, permanecendo inalterados os demais itens referentes à concessão do benefício, conforme abaixo transcritos:

I - Reformar "ex-offício", a Capitão PM RR RG 18452, ROSILENE PINHEIRO DE LEÃO, matrícula nº5207800/1, pertencente à reserva remunerada, "a pedido", por meio da Portaria RR nº 8.782 de 20/07/2016, em razão da Ata de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 003/2020 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício da interessada, de acordo com o art. 106, inciso II e art.108, inciso V da Lei 5251/1985 c/c Acórdão nº. 16.034/1988 c/c Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; os art. 52, §1º, alínea "a" da Lei nº 5.251/1985 c/c art.1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 (processo nº 0804488-75.2017.8.14.0301, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém) c/c Manifestação nº 021/2013- PROJUR/IGEPREV; art. 1º, da Lei nº 8.229/2015 (processo nº 0802832-83.2017.8.14.0301, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém); art. 1º, inciso I do Decreto nº 2.940/1983; art.1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, item I do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº001/1999 - DRH/3; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inc. II da Lei nº4.439/1986 c/c art. 1º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 5º, inc. I da Constituição Federal de 1988; art. 99, "caput" e §5º, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985; percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$21.231,27(vinte e um mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

Soldo de Major PM	3.330,39
Gratificação de Risco de Vida - 100%	3.330,39
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.332,16
Representação por Graduação - 50%	1.665,20
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	999,12
Gratificação de Localidade Especial - 20%	666,08
Indenização de Tropa - 10%	333,04
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	2.914,10
Adicional de Inatividade - 35%	5.099,67
Auxílio Invalidez	1.561,12
Total de Proventos	21.231,27

II - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 21/02/2020, data da Sessão Ordinária nº 003/2020 - JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 652419

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 914 DE 15 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço -processo nº 2020/1074390.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o 1º Sargento PM RG 17355, ANILTON SOARES SANTOS, mat. nº 5204224/1, pertencente ao 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Tucuruí), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.061,23 (seis mil, sessenta e um reais e vinte e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM 1.030,95	
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 206,19	
Gratificação de Localidade Especial - 40% 412,38	
Indenização de Tropa - 10% 103,10	
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.030,95	
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 309,29	
Representação por Graduação - 35% 360,83	
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.036,11	
Adicional de Inatividade - 35% 1.571,43	
Total de Proventos 6.061,23	

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 650087